

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ADVOCACIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ OU EM ÓRGÃOS COLIGADOS/VINCULADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA MARTINS FEITOSA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2025 (10.01.2025), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduino, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Antônio Luís da Costa Feitosa, brasileiro, CPF nº 099.348.203-15, e de outro lado a empresa MARTINS FEITOSA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.131.710/0001-63, com sede na Rua Central, s/n, centro, Rio Grande do Piauí, Piauí, CEP 64.835-000, representado pelo seu titular, Sr. Ramon Martins Feitosa, brasileiro, CPF nº 055.179.943-93, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, fundamentado no Artigo 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para a Prestação de serviço especializado de assessoria, consultoria e advocacia junto a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí ou em órgãos coligados/vinculados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 13.600,00 (*treze mil e seiscentos reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente será de 12 (*doze*) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/21.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
- b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
- c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
- b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;
- c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO GRANDE
DO PIAUÍ**
NOSSA HISTÓRIA INSPIRA NOSSO PRESENTE

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 10 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LUÍS DA COSTA FEITOSA
Prefeito Municipal

MARTINS FEITOSA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

RG: _____

CPF: _____

RG: _____